



RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Jardim do Piranhas

LEI Nº 305, de março de 1980

Aumenta os vencimentos dos servidores do Quadro Único do Pessoal do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos existentes e os que venham a ser criados na Administração Municipal, ficarão sujeitos a padronização e vencimentos mensais abaixo discriminados:

I - Cargos de Provimento em Comissão

Símbolo	Valor mensal Cr\$
CC-1	5.000,00
CC-2	3.000,00
CC-3	2.500,00

II - Cargos de Provimento Efetivo

Símbolo	Valor mensal Cr\$
N-1	750,00
N-2	900,00
N-3	1.200,00
N-4	1.500,00
N-5	1.700,00
N-6	1.800,00
N-7	2.000,00
N-8	2.300,00
N-9	2.600,00
N-10	2.700,00
N-11	3.000,00
N-12	3.300,00
N-14	3.800,00
N-15	4.000,00

III - Funções Gratificadas

FG-1	600,00
FG-2	1.000,00

Art. 2º - Ficam enquadrados nos símbolos e respectivos níveis salariais estabelecidos, os seguintes cargos e funções:

I - Cargos de Provimento em Comissão

Chefe de Gabinete	...	CC-1
Secretário de Administração	...	CC-1
Diretor Municipal de Educação	...	CC-1
Diretor de Escola Municipal	...	CC-1
Diretor de Maternidade Municipal	...	CC-1
Diretor de Escola Municipal	...	CC-2
Vice-Diretor de Escola Municipal	...	CC-3
Secretário de Escola Municipal	...	CC-3

CONTINUA...



RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Jardim do Piranhas

LEI Nº 305, de 27 de março de 1980  
(continuação), Fls. 2

II - Cargos de Provisamento Efetivo

Tesoureiro	...	N - 13 a 15
Oficial Administrativo	...	N - 7 a 9
Supervisoras	...	N - 8 a 10
Encarregado de Obras	...	N - 5 a 7
Fiscal	...	N - 5 a 7
Agente Fiscal	...	N - 5aa 7
Motorista	...	N - 5 a 7
Bibliotecário	...	N - 4 a 6
Orientadora da Merenda Escolar	...	N - 4 a 6
Atendente de Enfermagem	...	N - 4 a 6
Servente	...	N - 3 a 5
Zelador	...	N - 3 a 5
Telefonista	...	N - 3 a 7
Estafeta	...	N - 2 a 4
Guarda Fios	...	N - 3 a 5
Merendeira	...	N - 1 a 3
Professora de 1º Grau	...	N - 1 a 3
Guarda Municipal	...	N - 6 a 8

III - Funções Gratificadas

Chefia dos Setores de Tributa- ção, Obras e Viação, Serviços' Urbanos, Serviços de Telecomu- nicações	...	FG - 1
Chefia dos Setores de Fazenda, Cadastramento, Serviços de Saú- de e Serviço Militar	...	FG - 2

Art. 3º - Os cargos e funções a que se refere o artigo anteri-  
or, ficam assim classificados:

GABINETE DO PREFEITO		
01 Chefe de Gabinete	...	CC - 1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
01 Secretário de Administração	...	CC - 1
10 Oficial Administrativo	...	N - 7
01 Servente	...	N - 3
02 Zelador	...	N - 3
01 Secretário da JSM	...	FG - 2
01 Auxiliar da JSM	...	FG - 1
SERVIÇOS FAZENDÁRIOS		
01 Tesoureiro	...	N - 15
05 Oficial Administrativo	...	N - 7
02 Agente Fiscal	...	N - 5
01 Chefe de Fazenda	...	FG - 2
01 Chefe da UMC/INCRA	...	FG - 2
01 Chefe de Tributação	...	FG - 1

CONTINUA...



RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Jardim do Piranhas

LEI Nº 305, de 27 de março de 1980  
(continuação), Fls. 3

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 Diretor Municipal de Educação	...	CC-1
02 Diretor de Escola Municipal	...	CC-1
01 Diretor de Escola Municipal	...	CC-2
03 Vice-Diretor de Escola Municipal	...	CC-3
03 Secretário de Escola Municipal	...	CC-3
12 Oficial Administrativo	...	N-7
03 Supervisoras	...	N-8
05 Fiscal de Disciplina	...	N-5
01 Motorista	...	N-5
01 Orientadora da Merenda Escolar	...	N-4
02 Bibliotecário	...	N-4
12 Zelador	...	N-3
06 Servente	...	N-3
04 Merendeira	...	N-2
40 Professora de 1º Grau	...	N-2
40 Professora de 1º Grau	...	N-1

SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

01 Diretor de Maternidade	...	CC-1
10 Atendente de Enfermagem	...	N-5
02 Motorista	...	N-5
02 Servente	...	N-3
02 Zelador	...	N-3
01 Cozinheira	...	N-3
01 Lavadeira	...	N-3
01 Engomadeira	...	N-3
01 Chefe de Serviço de Enfermagem	...	FG-2
01 Encarregado do PRONASA	...	FG-2

SERVIÇOS URBANOS

01 Encarregado de Obras	...	N-5
01 Fiscal Geral	...	N-5
01 Fiscal Auxiliar	...	N-5
01 Motorista	...	N-5
04 Telefonista	...	N-7
02 Telefonista	...	N-3
03 Estafeta	...	N-2
01 Guarda Fios	...	N-3
03 Guarda Municipal	...	N-7
12 Zelador	...	N-3
01 Chefe de Obras e Viação	...	FG-1
01 Chefe dos Serviços Urbanos	...	FG-1
01 Chefe do PS/Telern	...	FG-1

Art. 4º - Os vencimentos do pessoal do Magistério Municipal, classificados de "salário-hora", serão reajustados, anualmente, nos termos legislação pertinente.

CONTINUA...



RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Jardim do Piranhas

LEI Nº 305, de 27 de março de 1980  
(continuação), Fls. 4

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas-RN, em 27 de março de 1980.

*[Handwritten signature of José Henrique de Araújo]*  
JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO  
Prefeito

*[Handwritten signature of Jalmira Freire de Queiroz]*  
Jalmira Freire de Queiroz  
Secretário de Administração